



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

---

**LEI Nº 596 /2014**  
**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

**PUBLICADO EM,**

*17 / 11 / 2014*

*Adalmir Medeiros Filho*  
**Adalmir Medeiros Filho**  
**Chefe de Gabinete**

*Abre créditos suplementares até o limite de mais 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada na Lei Municipal Nº 581/2013 de 12 de Dezembro de 2014 - Orçamento para o Exercício de 2.014.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRARU/SE, em 17 de Novembro de 2014.

*Antonio Andrade de Albuquerque*  
**ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal